

LEI Nº. 1511/2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de bens móveis com a EMATER, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de bens móveis com a autarquia estadual **EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.133.824/0001-27.

Art. 2º Os bens a serem cedidos são os seguintes:

I - 01(uma) Mesa 1,60x68x75, tampo de Madeira - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4018, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

II - 01(uma) Impressora Scx -46001/Xaz Laser Multifuncional - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4073, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

III - 01(uma) Mesa Bl 160x68x74 c/ 3 gavetas - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4074, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

IV - 01(uma) Mesa Bl 160x68x74 c/ 3 gavetas - incorporados ao patrimônio público, sob nº 4075, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

V - 01(um) Ass/enc Exerc. c/ kit 48 Sec - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4076, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

VI - 02(dois) Ass/enc Pres c/ kit 66 - incorporados ao patrimônio público, sob nºs 4077 e 4078, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

VII - 01(um) Computador: Placa Mãe compatível ; - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4233, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

VIII - 01(uma) Impressora laser Monocromática - incorporado ao patrimônio público, sob nº 4878, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

IX - 03(três) Computadores com as características técnicas mínimas-incorporados ao patrimônio público, sob nºs 4886, 4887, 4888, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

X - 01(um) Ar condicionado tipo split , 12,000 BTUs , classe C- incorporado ao patrimônio público, sob nº 4911, conforme plaqueta de identificação afixada no objeto.

Art. 3º A cessão dos bens descritos nos incisos do artigo anterior tem por finalidade prestar auxílio à parte estrutural da EMATER, em razão dos serviços desempenhados por esta serem de grande importância para o Município.

Art. 4º A presente cessão de uso será outorgada pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, em caráter gratuito e intransferível..

Art. 5º A presente cessão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Fica vedada à cessionária dos bens objeto desta Lei a cessão destes a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido no termo de cessão de uso.

Art. 7º A cessionária deverá zelar pelo bom estado de conservação dos bens, bem como fazer a respectiva manutenção deles.

Art.8º A presente lei fundamenta-se no art. 18, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.013/2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2012.

NORBERTO PINZ

Prefeito